



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 331/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 989/2019 que “Dispõe sobre a desnecessidade de instrumento de mandato para os docentes do Curso de Direito da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso que atuam nos “Núcleo de Prática Jurídica”, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Delmar Dal Boso

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 29/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 13/05/2020, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 19/05/2020, tendo a esta aportada na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 08v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 989/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou Substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre a desnecessidade de instrumento de mandato para os docentes do Curso de Direito da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso que atuam nos “Núcleo de Prática Jurídica”, e dá outras providências.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“O presente projeto visa atender uma necessidade que os Núcleos de Práticas Jurídicas da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT enfrenta devido a atuação em processos apenas por meio de procuração. Sabe-se que os NPJ's das universidades visam atender as pessoas hipossuficientes que não têm condições de contratar um advogado. Na mesma linha da Defensoria Pública, os NPJ's dão respaldo a essas pessoas e contribuem incessantemente para o bem social. Entretanto, as constantes alterações nos quadros de professores que atuam nos NPJ's, sejam contratados ou efetivos, faz com que muitas vezes o trabalho seja retardado devido a necessidade de procuração nos feitos. Em especial o professor contratado, ao perder o vínculo com a instituição, não raras vezes se muda e se



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



torna difícil sua localização para “substabelecer” o mandato. Portanto, tendo em vista a natureza da atividade desenvolvida de advocacia social, poderá haver a necessidade de dispensa de tal instrumento, em semelhança ao que dispõe o art. 72 da Lei Complementar Estadual n. 146/2003, que trata sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A Lei n. 1.060/1950, que trata da concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, dispõe no art. 16, parágrafo único, que “O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido, na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita [...]”.

(...).”.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, tendo sido exarado parecer de mérito favorável à aprovação, o qual foi aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 22/04/2020, conforme a fl. 07v.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei possui a finalidade precípua de dispensar o instrumento de mandato judicial e administrativo aos professores docentes do curso de direito que atuam nos núcleos de práticas jurídicas da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Ocorre que, a proposta ao tratar de mandato judicial adentra a questões afetas a matéria referente a direito processual e direito civil de competência legislativa privativa da União, padece do vício de inconstitucionalidade formal, assim preceitua o art. 22, inciso I da Constituição Federal, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

| |
|--------|
| NCCJR |
| Fls 11 |
| Rub b |

Nesse sentido, a União no uso de sua competência legislativa promulgou o Código Civil (Lei 10.406/2002) que trata especificamente sobre o mandato judicial no art. 692, atribuindo ao Processo Civil a competência para definir as normas que tratam do processo e supletivamente ao Código Civil, não delegando aos Estados-membros a competência para versar sobre a matéria. Vejamos:

*Seção V
Do Mandato Judicial*

Art. 692. O mandato judicial fica subordinado às normas que lhe dizem respeito, constantes da legislação processual, e, supletivamente, às estabelecidas neste Código.

Diante disso, embora o Parágrafo único do art. 16 da Lei 1060 de 5 de fevereiro disponha no sentido o instrumento do mandato não será exigido por advogado integrante de entidade de direito público, para estender aos advogados de núcleos de práticas jurídicas, ainda que integrantes de empresa pública, é necessário a edição de lei autorizando, lei essa de competência legislativa da União, conforme dispõe dispositivos da Carta Magna e o Código Civil, acima citados.

Além disso, o Superior Tribunal e Justiça, sobre a apresentação de mandatos pelos núcleos de práticas jurídicas editou a Súmula n.º 644 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, estabelecendo que os Núcleos de práticas jurídicas devem apresentar o mandato, consistindo em um resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos, servindo de orientação para toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência do tribunal.

Assim, face o teor da propositura, vislumbramos questões legais que configuram óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 989/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

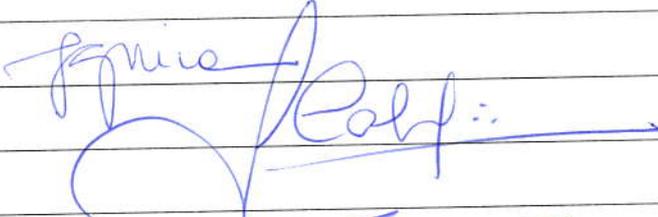
Sala das Comissões, em 28 de 09 de 2021.

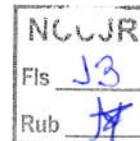


IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei n.º 989/2019 – Parecer n.º 331/2021 |
| Reunião da Comissão em 28 / 09 / 2021 |
| Presidente: Deputado Wilson Santos |
| Relator (a): Deputado (a) Gilmar Dal Bovo |

| |
|--|
| Voto Relator (a) |
| Pelas razões expostas, voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 989/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|--|
| Relator (a) | |
| Membros |  |
| |  |
| |  |



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

| | | | |
|------------|------------------------------|---------|----------|
| Reunião | 17ª Reunião Ordinária Remota | | |
| Data | 28/09/2021 | Horário | 08h00min |
| Proposição | PROJETO DE LEI Nº 989/2019 | | |
| Autor (a) | Deputado VALDIR BARRANCO | | |

VOTAÇÃO

| Membros Titulares | Sim | Não | Abstenção | Ausente |
|--|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| Deputado Wilson Santos – Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Deputado Dilmar Dal Bosco | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputada Janaina Riva | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Sebastião Rezende | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Membros Suplentes | | | | |
| Deputado Carlos Avallone | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Faissal | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Eduardo Botelho | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Delegado Claudinei | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Xuxu Dal Molin | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Soma Total | 5 | 0 | 0 | 2 |

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco por videoconferência com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator a Deputada Janaina Riva e os Deputados Faissal, Wilson Santos e Xuxu Dal Molin presencialmente. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo a matéria aprovada com parecer CONTRÁRIO.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR